



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI MUNICIPAL Nº 960/2014, 04 DE ABRIL de 2014.

Publicado no Diário
Em 04/04/2014
Ass. *[Assinatura]*
Antonio Cortes do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Lei sancionada
Em 04/04/2014
Ass. *[Assinatura]*
Antonio Cortes do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

"Dispõe sobre a Controladoria Interna do Município de Muritiba/BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Cargo de Controlador Interno do Município de Muritiba, Estado da Bahia, em quantitativo, vencimento e lotação passará a ter as especificações constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - São atribuições do Controlador Interno do Município de Muritiba:

- 1 - Desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais do Chefe do Poder Executivo;
- 2 - Efetuar o controle de ações e atos da administração da Prefeitura;
- 3 - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes que regem a administração pública;
- 4 - Sistematizar as normas da administração da Prefeitura e de controle interno;
- 5 - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 6 - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal da Prefeitura;
- 7 - Acompanhar a avaliação do servidor durante o estágio probatório, orientando a Prefeitura quanto à avaliação de desempenho do pessoal;
- 8 - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
- 9 - Elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Poder Executivo estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração pública municipal;
- 10 - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
- 11 - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Prefeitura;
- 12 - Executar os trabalhos de auditoria contábil e financeira, administrativa e operacional junto às unidades da Prefeitura;
- 13 - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura;
- 14 - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Prefeitura;
- 15 - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

dinheiro, valores e bens públicos sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

16 - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento da Prefeitura;

17 - Propor, acompanhar e avaliar medidas para compatibilizar a execução do Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Prefeitura;

18 - Estabelecer normas de controle interno de todos os atos da administração, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;

19 - Elaborar o demonstrativo que evidencie a real situação da execução da despesa;

20 - Realizar o controle e o acompanhamento da despesa;

21 - Controlar o crédito suplementar autorizado;

22 - Executar as atividades relativas à classificação, observada a legislação pertinente, das despesas devidamente autorizadas pela lei orçamentária;

23 - Receber e conferir os documentos geradores da despesa orçamentária encaminhados pelos órgãos da Prefeitura;

24 - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal quando designado;

25 - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Ficam criados os Cargos de Coordenador de Controle Interno e Diretor de Auditoria, subordinados hierarquicamente ao Controlador Interno deste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Parágrafo Único - Os quantitativos, vencimentos e lotações dos Cargos previstos no *caput* deste artigo passarão a ter as especificações constantes no anexo único desta Lei.

Art. 4º. Os Cargos mencionados nesta Lei serão em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - As despesas inerentes a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 de Abril de 2014.



ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 11339

Em 10.04.2014

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 960/2014.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	ÁREA DE ATUAÇÃO
Controlador Interno	01	R\$ 5.000,00	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Coordenador de Controle Interno	01	R\$ 2.500,00	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Diretor de Auditoria	01	R\$ 1.500,00	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado no Diário
Em 09/04/2014
Ass.
Antonio Carlos de S. Vitorino
CHEFE DE GABINETE

Lei sancionada
Em 04/04/2014
Ass.
Antonio Carlos de S. Vitorino
CHEFE DE GABINETE